



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 18471.000910/2002-81  
**Recurso nº** 164.611 Embargos  
**Acórdão nº** 1302-00.172 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 11 de março de 2010  
**Matéria** IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 e 1999.  
**Embargante** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARF

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Não merecem ser conhecidos, por intempestivos, Embargos de Declaração interpostos, após o transcurso do quinquídio legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos por serem intempestivos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente

PAULO JACINTO DO NASCIMENTO- Relator

EDITADO EM:

73 JUL 2011

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Wilson Fernandes Guimarães, Paulo Jacinto do Nascimento, Marcelo de Assis Guerra (Suplente), Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira, Eduardo de Andrade, Irineu Bianchi (Vice-Presidente) e Marcos Rodrigues de Mello (Presidente).

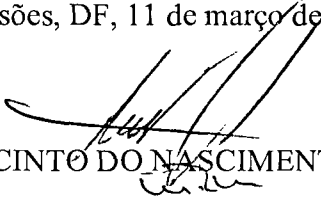
## **Relatório e Voto**

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela Fazenda Nacional, ao fundamento de omissão do acórdão 105-17.348, de 16 de dezembro de 2008.

Ocorre que, conforme Relação do COMPROT de fls. 664, a Embargante tomou ciência do acórdão no dia 25/03/2009, iniciando-se no dia seguinte, 26/03, o prazo de 5 (cinco) dias para interposição do recurso, o qual somente foi apresentado no dia 09/04/2009, nove dias após o decurso do prazo, que expirara no dia 30/03/2009.

Sendo intempestivos os Embargos de Declaração, deles não conheço.

Sala das Sessões, DF, 11 de março de 2010.

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO - Relator